retificação da data de vencimento dos prazos, cujas despesas correrão por conta da donatária.

ARTIGO 3o:- Ficam ratificados os demais artigos da Lei na 613, de 06 de julho de 1.988.

ARTIGO 4o:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (11/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 609, DE 11 DE MARÇO DE 1.992

"Modifica a redação do Artigo 1o da Lei no 216 de 21 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre o Imposto de Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O Artigo 1o da Lei no 216, de 21 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre o Imposto de Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1o:-A base de cálculo do Imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos, nunca interior ao valor venal atualizado mensalmente de acordo com o índice percentual de variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, ou qualquer índice que venha a substituí-lo".

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1o de fevereiro de 1992, ocasião em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (11/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 610, DE 11 DE MARÇO DE 1.992

"Institui o Vale-Transporte para os servidores públicos municipais do município de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .